

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste Convênio de Cessão contará a partir do dia **02/02/2026** e encerrará no dia **31/01/2028**, podendo ser prorrogado através de acordo assinado entre as partes.

2.2- A servidora cedida deverá reapresentar-se ao Ente de origem no primeiro dia útil imediatamente posterior ao término do prazo de vigência desta cessão, caso não haja manifestação prévia dos CONVENIENTES pela prorrogação da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1- O CEDENTE manterá o vínculo Estatutário com a servidora cedida, reconhecendo seus direitos de servidor efetivo nos termos da legislação que rege os servidores públicos do Município de Linhares, como se estivesse exercendo suas funções sob subordinação direta.

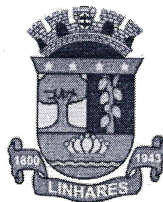
3.2- O CEDENTE procederá às averbações de frequência e demais informações funcionais na Ficha Funcional da servidora cedida, conforme as comunicações encaminhadas pelo CESSIONÁRIO.

3.3- O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO, o valor total que deverá ser ressarcido através de depósito em conta bancária em favor da Prefeitura Municipal de Linhares, ficando o CESSIONÁRIO obrigado a informar ao CEDENTE a data de realização do respectivo depósito, através de correspondência oficial ou via e-mail institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1- **Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE**, o pagamento das verbas salariais e de todos os direitos e vantagens pecuniárias a que faz jus a servidora cedida, inclusive os encargos previdenciários nos limites do cargo efetivo, conforme descrição a seguir:

Salário Base =	R\$ 3.450,00
Férias Prêmio =	R\$ 752,73
Quinquênio =	R\$ 0,00
RPPS (22% contribuição previdenciária patronal) =	R\$ 758,04
Ticket Alimentação = (Lei nº 2759/2008 e alterações vigentes)	R\$ 0,00

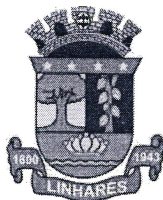


PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- 4.1.1- O CESSIONÁRIO deverá realizar os ressarcimentos ao CEDENTE até o último dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.
- 4.2- Os vencimentos e encargos previdenciários informados no item 4.1 poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices autorizados pelo Município de Linhares ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.
- 4.3- A remuneração decorrente de função de confiança ou cargo comissionado, que venha a ser exercido pela servidora cedida, será de responsabilidade do CESSIONÁRIO.
- 4.4- O CESSIONÁRIO deverá encaminhar mensalmente ao CEDENTE a frequência da servidora cedida, bem como as faltas injustificadas, férias, afastamentos, licenças ou qualquer outra espécie de ocorrência, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao vencido, para fins de pagamento da remuneração do cargo efetivo, bem como para os devidos registros na Ficha Funcional.
- 4.5- Caberá ao CESSIONÁRIO fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho, bem como os serviços desenvolvidos pela servidora cedida.
- 4.6- As faltas de caráter disciplinar porventura cometidas pela servidora cedida, após formalmente apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante processo administrativo disciplinar, garantindo o contraditório e a ampla defesa, deverão ser comunicadas ao CEDENTE, para providências cabíveis.
- 4.7- **O CESSIONÁRIO deverá encaminhar mensalmente ao CEDENTE o comprovante do depósito referente ao item 4.1 deste Convênio, acompanhado de relatório informativo contendo o nome da servidora cedida e o mês a que se refere tal ressarcimento.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1- O presente convênio poderá ser rescindido por deliberação conjunta das partes, ou mediante comunicação por escrito de uma parte à outra, ou a pedido da servidora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, de imediato, pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas e obrigações assumidas neste ajuste.
- 5.2- A inadimplência do CESSIONÁRIO quanto ao ressarcimento ao CEDENTE das verbas salariais, benefícios e encargos previdenciários, implicará na rescisão imediata desta cessão, sem prejuízo das responsabilidades aplicáveis ao caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

5.3- No caso de rescisão por motivo de inadimplência do CESSIONÁRIO, a servidora cedida deverá retornar imediatamente ao Ente de origem, sob pena de suspensão de pagamento e abertura de processo administrativo disciplinar por abandono de cargo.

5.4- No caso de encerramento deste Convênio, ou na hipótese de sua denúncia ou rescisão, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questionamentos ou dúvidas oriundas do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Linhares/ES, 16 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por LUCAS
SCARAMUSSA:080.***.***.*** Data: 16/01/2026 14:41:06

MUNICÍPIO DE LINHARES
Lucas Scaramussa
CEDENTE

LEONARDO PRANDO Assinado de forma digital por
LEONARDO PRANDO
FINCO:08063470796 FFINCO:08063470796
Dados: 2026.01.18 09:00:44 -03'00'

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG
Leonardo Prando Finco
CESSIONÁRIO